



Município de Oliveira do Hospital

NORMAS DE FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DE ANIMAÇÃO E APOIO À FAMÍLIA NOS ESTABELECIMENTOS DE EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR DA REDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Preâmbulo

A educação é um direito de todos, constitucionalmente fixado (artigo 73.º, n.º 1 e 2 da Constituição da República Portuguesa).

A Lei n.º 5/97, de 10 de fevereiro (Lei-Quadro da Educação Pré-Escolar) estabelece, no seu artigo 2.º, que a educação pré-escolar constitui a primeira etapa da educação básica no processo de educação ao longo da vida e é complementar da ação educativa da família, com a qual deve estabelecer uma estreita cooperação, favorecendo a formação e o desenvolvimento equilibrado da criança, tendo em vista a sua plena inserção na sociedade como ser autónomo, livre e solidário.

Por seu turno o Decreto-Lei n.º 147/97, de 11 de junho, consagra o desenvolvimento e expansão da educação pré-escolar, clarifica a existência de uma rede nacional de educação pré-escolar com fins não apenas educativos mas também sociais e de apoio às famílias e determina que os estabelecimentos de educação pré-escolar adotem um horário adequado ao desenvolvimento das atividades de animação e apoio às famílias, tendo em conta as necessidades das mesmas.

O serviço de apoio às famílias é assim participado pelo respetivo Ministério, pelos utentes do serviço e pelo Município de Oliveira do Hospital, partilhando, de forma responsável os recursos existentes.

O Decreto-Lei n.º 55/2009, de 2 de março, estabelece o regime jurídico aplicável à atribuição e funcionamento dos apoios no âmbito da ação social escolar.

De harmonia com a alínea c) do n.º 1 do artigo 23.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, os Municípios dispõem de atribuições em matéria de educação.

O Decreto-Lei n.º 144/2008, de 28 de julho, transferiu para os Municípios atribuições e competências em matéria de educação, designadamente na área da componente de apoio à família, designadamente o fornecimento de refeições e apoio ao prolongamento de horário na educação pré-escolar.

Assim, no uso da competência prevista no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa e pelas alíneas e), u), ee) e hh) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na sua atual redação são aprovadas as seguintes Normas de Funcionamento do Serviço de Apoio à Família nos Estabelecimentos de Educação Pré-escolar da rede pública do Município de Oliveira do Hospital:



Município de Oliveira do Hospital

Artigo 1.º Âmbito de Aplicação

1. O presente documento estabelece as normas de funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família (AAAF) da Educação Pré-escolar da Rede Pública do Concelho de Oliveira do Hospital, designadamente no que diz respeito a:

- a) Acolhimento;
- b) Fornecimento de refeições escolares;
- c) Prolongamento de horário.

2. Qualquer criança em idade pré-escolar pode beneficiar dos serviços prestados de Acolhimento e/ou Refeição e/ou Prolongamento de Horário no estabelecimento de educação pré-escolar da rede pública do concelho de Oliveira do Hospital, em que esteja oficialmente inscrita.

Artigo 2.º Natureza e Âmbito

1. Considera-se AAAF uma valência que se destina a assegurar o acompanhamento das crianças na educação pré-escolar antes e ou depois do período diário de atividades educativas e durante os períodos de interrupção destas atividades.

2. As AAAF decorrem, preferencialmente, em espaços especificamente concebidos para estas atividades, sem prejuízo do recurso a outros espaços escolares, sendo obrigatória a sua oferta pelos estabelecimentos de educação pré-escolar.

3. As AAAF são implementadas, preferencialmente, pelos municípios no âmbito do protocolo de cooperação, de 28 de julho de 1998, celebrado entre o Ministério da Educação, o Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social e a Associação Nacional de Municípios Portugueses, no âmbito do Programa de Expansão e Desenvolvimento da Educação Pré-Escolar, sem prejuízo da possibilidade de virem a ser desenvolvidos por associações de pais, instituições particulares de solidariedade social ou outras entidades que promovam este tipo de resposta social.

Artigo 3.º Organização e Funcionamento

1. As AAAF são planificadas pelos órgãos competentes dos agrupamentos de escolas e das escolas não agrupadas, tendo em conta as necessidades dos alunos e das famílias, articulado com os municípios da respetiva área a sua realização de acordo com o protocolo de cooperação referido no n.º 3, do artigo anterior.



Município de Oliveira do Hospital

2. É da responsabilidade dos educadores titulares do grupo assegurar a supervisão pedagógica e o acompanhamento das AAAF, tendo em vista garantir a qualidade das atividades desenvolvidas.
3. As AAAF são constituídas por três valências: acolhimento, refeição e prolongamento de horário, podendo o encarregado de educação efetuar a inscrição do(s) educando (s) nas três valências em simultâneo, em duas ou apenas numa delas.
4. Na ausência da educadora, o horário da mesma é assegurado pelo responsável das AAAF.
5. O Município de Oliveira do Hospital assegura o funcionamento das AAAF no período compreendido entre os meses de setembro a julho, incluindo as interrupções letivas.

Artigo 4.º **Valências**

1. Acolhimento:

- a) O acolhimento pretende proporcionar atividades de animação e apoio à família, tendo em conta as necessidades das mesmas, garantindo a presença das crianças no estabelecimento de educação pré-escolar antes do início das atividades letivas.
- b) Quando a criança usufrui apenas do acolhimento este só funciona durante o período letivo e com a educadora.

2. Refeições Escolares:

- a) O Município de Oliveira do Hospital assegura as refeições escolares durante o período letivo. Nas interrupções letivas serão garantidas as refeições que tenham sido previamente definidas e autorizadas pela Câmara Municipal.
- b) As refeições escolares são fornecidas pela cantina municipal ou outras entidades com quem o município estabeleça protocolos para esse efeito.
- c) As refeições escolares obedecem às regras de uma alimentação saudável e equilibrada.
- d) As refeições escolares são planeadas antecipadamente, sendo elaboradas ementas mensais que serão afixadas com a devida antecedência em locais visíveis e de fácil acesso para consulta.
- e) Serão disponibilizadas refeições de dieta para as crianças que, por motivo devidamente justificado pelos encarregados de educação, não possam ingerir a refeição pré-determinada.
- f) As refeições escolares serão servidas preferencialmente nos estabelecimentos de ensino, podendo funcionar noutros espaços desde que estes reúnam as condições necessárias e apenas em situações devidamente justificadas.



Município de Oliveira do Hospital

g) No período de interrupção letiva o serviço de refeições escolares destina-se apenas às crianças que se encontrem a frequentar as AAAF. Pontualmente poderá haver exceções em casos devidamente justificados.

3. Prolongamento de horário:

a) O prolongamento de horário pretende proporcionar atividades de animação e apoio à família, após as atividades letivas.

Artigo 5.º **Horário de funcionamento**

1. Cada estabelecimento de ensino de educação pré-escolar deve adotar um horário adequado de forma a responder às necessidades reais das famílias, a definir no início de cada ano letivo, sendo ajustado de acordo com as necessidades específicas da maioria dos encarregados de educação de cada estabelecimento de ensino, em articulação com o agrupamento de escolas.

2. Os períodos de funcionamento são os seguintes:

- a) Período da manhã, acolhimento, que antecede ao início das atividades da componente letiva;
- b) Período da tarde, prolongamento, após o término das atividades da componente letiva;

3. O horário de funcionamento do refeitório escolar estará em conformidade com os normativos vigentes estabelecidos pelo Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital.

Artigo 6.º **Inscrições**

1. A inscrição nas AAAF decorre preferencialmente com o período de matrículas, podendo ainda ocorrer em qualquer altura do ano.

2. A inscrição pode ser realizada no Agrupamento de Escolas, através de impresso próprio fornecido pelos serviços da Autarquia.

3. É permitida a inscrição nas AAAF, para frequência pontual ou irregular no período letivo e nas interrupções letivas por parte das crianças que não frequentam este serviço durante todo o ano, desde que sejam situações justificadas e solicitadas por escrito ao estabelecimento de ensino/agrupamento de escolas com uma antecedência mínima de 15 dias. A inscrição será, sujeita a apreciação por parte da Município.

4. O Município de Oliveira do Hospital reserva-se no direito de não aceitar os pedidos de renovação referentes a devedores os quais só serão considerados após o pagamento total do montante em dívida. A análise e decisão destas situações são da competência da Câmara Municipal.



Município de Oliveira do Hospital

Artigo 7.º **Desistências**

1. Ocorrendo situações de desistência, o serviço deverá ser avisado com a antecedência mínima de 8 dias, em impresso próprio fornecido pelo Gabinete de Educação ou pelo Agrupamento de Escolas de Oliveira do Hospital.
2. Em caso de desistência comunicada no prazo estabelecido a família pagará a percentagem do mês correspondente ao período frequentado, reportando-se o cálculo a um período de 22 dias.
3. Caso esta comunicação não seja efetuada no prazo de 8 dias úteis, o pagamento é feito na totalidade.

Artigo 8.º **Faltas**

1. Em cada estabelecimento de ensino será preenchido, mensalmente, um mapa de controlo de presenças de cada criança ao qual se anexa as justificações de ausências.
2. Se o aluno estiver ausente durante um período prolongado (10 dias úteis seguidos, ou mais), por motivo de férias familiares ou doença e apresentar a devida justificação, terá direito a uma redução na comparticipação proporcional ao período em falta, com base na seguinte fórmula:

$$C = (M: D) \times N$$

Em que:

C = Comparticipação mensal a pagar;

M = Comparticipação mensal fixa;

D = Número de dias úteis do mês;

N = Número de dias de frequência apurados, considerando-se para o respetivo apuramento o número de faltas justificadas e aceites.

3. No caso de a criança estar ausente durante 30 dias seguidos, sem aviso prévio, será anulada a inscrição.

Artigo 9.º **Documentação Necessária Para Candidatura a Apoio Social**

1. A fim de usufruir de apoio social, o encarregado de educação deverá entregar, para efeitos de posicionamento no respetivo escalão, a ficha de inscrição (Anexo I) para AAAF devidamente preenchida e assinada, anexando todos os documentos previstos na mesma. Pode ainda ser solicitada pela Câmara Municipal qualquer outra documentação que se considere necessária.



Município de Oliveira do Hospital

2. A falta ou omissão de documentos comprovativos obrigatórios, bem como o preenchimento incorreto do requerimento implica a atribuição do escalão máximo.

Artigo 10.º **Comparticipação Familiar**

1. É da competência da Câmara Municipal definir as normas e fixar anualmente as participações financeiras das famílias, com respeito pelos princípios e normas legais aplicáveis constantes do Decreto de Lei nº 147/97 de 11 de junho e do Despacho Conjunto nº 300/97, de 7 de agosto, publicado na II Série do Diário da República nº 208, de 9 de setembro de 1997 e Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março.

2. Caso o encarregado de educação não necessite das AAAF durante os períodos de interrupção letiva a participação mensal será reduzida de acordo com o número de dias de falta, tendo em conta o valor mensal atribuído.

3. O valor da participação familiar ao nível da refeição tem por base o posicionamento no escalão de abono de família do agregado familiar de acordo com a candidatura.

4. Todas as reclamações/observações a efetuar relativamente às participações deverão ser apresentadas na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, durante o mês de outubro.

Artigo 11.º **Alterações da Situação Sócio-económica do Agregado Familiar**

1. Sempre que se verifique alteração da situação sócio-económica do agregado familiar, o encarregado de educação deverá fazer prova da nova situação, entregando a documentação comprovativa na Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

2. A eventual alteração da participação familiar torna-se efetiva na data definida pela Câmara Municipal.

Artigo 12.º **Alterações Especiais**

1. Sempre que as famílias se encontrem em situação de acompanhamento por parte da Comissão de Proteção de Crianças e Jovens em risco, poderá haver lugar à redução da participação ou ser suspenso ou dispensado o respetivo pagamento, devendo, em todos os casos, a situação ser documentalmente comprovada.

2. A análise e decisão destas situações são da competência da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital, em articulação com o Agrupamento de Escolas.



Município de Oliveira do Hospital

Artigo 13.º Preço da Refeição Escolar

1. O valor da refeição é estabelecido anualmente pelo Ministério da Educação.
2. O preço da refeição é diário. Em caso de desistência/falta o valor da refeição será descontado, sempre que o encarregado de educação o comunique à respetiva escola até às 10:00 horas do próprio dia.
3. Caso não se verifique o descrito no artigo anterior, a refeição será cobrada na totalidade.

Artigo 14.º Preço do Prolongamento de Horário

1. O valor da comparticipação familiar das AAAF nas interrupções letivas é definido anualmente pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital e pelo Ministério da Educação.
2. O valor da comparticipação das AAAF, estipulado no início do ano letivo, **é mensal e fixo**, salvo em casos de alterações sócio-económicas devidamente justificadas e comunicadas por escrito.
3. Caso o encarregado de educação necessite das AAAF apenas durante os períodos de interrupção letiva a comparticipação será calculada de acordo com o valor dia de **2,50 euros**.

Artigo 15.º Prazos e Local de Pagamento

1. A comparticipação familiar das AAAF deverá ser paga via multibanco até ao dia vinte e cinco de cada mês, ou nos serviços de tesouraria da Câmara Municipal de Oliveira do Hospital até ao último dia útil do mês e refere-se ao mês anterior àquele que a criança está a frequentar.
2. O incumprimento do estipulado no número anterior implicará a **execução fiscal**.
3. Sempre que no final de cada um dos períodos letivos o pagamento das comparticipações não tenha sido efetuado, a criança poderá deixar de usufruir dos serviços das AAAF.
4. Os casos de falta de pagamento da comparticipação familiar por razões de carência económica implicam a intervenção dos serviços sociais da autarquia, os quais devem elaborar o respetivo relatório social a submeter à apreciação e deliberação da Câmara Municipal.



Município de Oliveira do Hospital

Artigo 16.º Averiguações

1. Na eventualidade de serem detetadas irregularidades, reserva-se o direito à Câmara Municipal de Oliveira do Hospital de desenvolver os procedimentos complementares que considere adequados ao apuramento da situação sócio-económica do agregado familiar.

Artigo 17.º Disposições Finais

1. O desconhecimento destas Normas não justifica o incumprimento das obrigações do agregado familiar da criança.
2. Todas as situações não previstas e omissas nestas Normas serão analisadas e resolvidas, pela Câmara Municipal de Oliveira do Hospital.

Artigo 18.º Norma revogatória

Considera-se revogado o anterior Regulamento Municipal bem como todas as deliberações da Câmara Municipal que disponham em sentido contrário ao previsto no presente documento.

Artigo 19.º Entrada em Vigor

As presentes Normas entram em vigor a partir do início do ano letivo 2016/2017.



Município de Oliveira do Hospital

Comparticipação familiar no serviço de prolongamento de horário, fixada por deliberação da Câmara Municipal de 4 de agosto de 2016 nos termos do artigo 10º das Normas de Funcionamento das Atividades de Animação e Apoio à Família nos estabelecimentos de educação pré-escolar da rede pública do Município de Oliveira do Hospital.

Mensalidades (em função do escalão de abono de família)

| Pré - Escolar - AAAF | | | | | | | |
|--|---------------------------------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|-----------|
| Designação | Horário* | Escalão 1 | Escalão 2 | Escalão 3 | Escalão 4 | Escalão 5 | Escalão 6 |
| Acolhimento e / ou Prolongamento | 7h:30 9h:00 15h:30 19h00 | 5€ | 10€ | 15€ | 20€ | 25€ | 30€ |
| Diárias / interrupções letivas | a definir | 2,50 € | 2,50 € | 2,50 € | 2,50 € | 2,50 € | 2,50 € |
| Nota*: O horário será de acordo com o regulamento em vigor | | | | | | | |